



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:  
68.750-00

## **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**EMENTA:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº EMERGENCIAL N.º 012A/2020/SEMUSA/PMC cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do N.º 012A/2020/SEMUSA/PMC de objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) MÓDULO CONTENDO 17 TENDAS 6M X 6M COBERTURA EM LONA VINÍLICA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA, PARA PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO COVID-19, no Município de Curuçá, Estado do Pará.**

### **1. DOS FATOS**

Ocorre Que Chegou A Este Controle Interno, Para Manifestação, Solicitação Com Justificativa Para o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº EMERGENCIAL N.º 012A/2020/SEMUSA/PMC cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do N.º 012A/2020/SEMUSA/PMC de objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) MÓDULO CONTENDO 17 TENDAS 6M X 6M COBERTURA EM LONA VINÍLICA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA, PARA PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO COVID-19, no Município de Curuçá, Estado do Pará.**

### **2. OBJETO:**

O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº EMERGENCIAL N.º 012A/2020/SEMUSA/PMC, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ**, sob o CNPJ: 11.674,805/0001-37, por intermédio de sua Secretária **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, inscrita no CPF/MF Nº 121.940.342-34, com a empresa **M S SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.074.000/0001-85, representada por **MESSIAS ANTÔNIO PIMENTEL DA SILVA**, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 571.140.992- 15.

Ficando prorrogado o contrato por 60 (sessenta) dias, com início em 22/06/2020 e término 20/08/2020.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:  
68.750-00

### **3. PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº EMERGENCIAL N.º 012A/2020/SEMUSA/PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 22 de junho de 2020.

---

**CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**  
**Controlador Interno Municipal** – Portaria 026/2017-GP  
**OAB/PA: 18.559**